



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1790/93

" Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais, visando a instalação de um escritório para Defensoria Pública em Manhuaçu, Minas Gerais, até inauguração do Fórum local.

ARTIGO 2º) - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a dispendar recursos financeiros pertinentes à execução do convênio constante do artigo anterior.

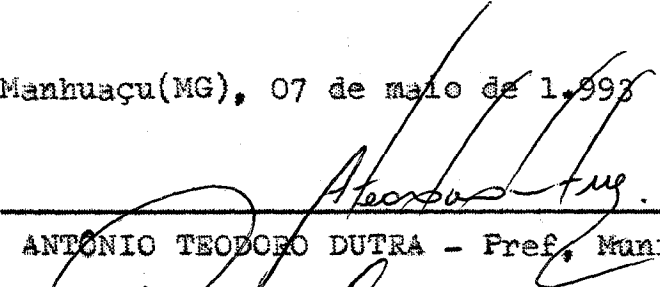
ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício.

ARTIGO 4º) - O Poder Executivo encaminhará à câmara Municipal, cópia do convênio citado nesta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 07 de maio de 1.993


ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Pref. Municipal